DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6050/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12542/2013
PROTOCOLO	: 1434091
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2013
PROCEIDMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA
CONTRATADA	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E PECUÁRIA DE INOCÊNCIA-COAPI
VALOR INICIAL	: R$ 41.549,80
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, E MATERIAIS DE COPA E COZINHA – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo n.º 054/2013** - (fls. 8-16) e dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** e **1º e 2º Termos de Supressão**.

O *Acórdão AC02-G.ICN-272/2015* proferido nos autos do *Processo TC/12537/2013* julgou regular e legal o procedimento licitatório do *Pregão Presencial nº 021/2013*, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

O objeto da contratação recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, conforme Cláusula Primeira - (fls. 8).

O valor estimado importa em R$ 41.549,80 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira - (fls. 9).

O contrato foi estabelecido para vigorar até 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes da Cláusula Quarta - (fls. 9).

O 1º Termo Aditivo (fls. 277-278) teve como objeto prorrogar o Contrato Administrativo nº 054/2013 por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 28/02/2014.

O *2º Termo Aditivo* (fls. 264-265) objetivou acrescentar ao valor contratado o montante de R$ 10.375,00 (dez mil trezentos e setenta e cinco reais).

O *3º Termo Aditivo* (fls. 290-291) prorrogou o Contrato Administrativo nº 054/2013 por mais 30 (trinta) dias, com seu término previsto para 31/03/2014, não sendo acrescido valor à contratação.

O *4º Termo Aditivo* (fls. 338-339) deferiu a vigência contratual por mais por mais 2 (dois) meses, com seu término previsto para 31/05/2014, não havendo alteração no valor contratual.

O *1º Termo de Supressão* (fls. 301-302) teve como objeto suprimir o valor contratual no montante de R$ 7.553,00 (sete mil quinhentos e cinquenta e três reais), e, por fim, o *2º Termo de Supressão* (fls. 314-315) suprimiu do valor contratual o montante de R$ 1.757,94 (um mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso destas fases, e emitiu o seu juízo de valor opinando pela *regularidade e legalidade* da formalização contratual e do 1º e 2º Termo de Supressão, e pela *regularidade* e *legalidade com ressalva* da formalização do 1º, 2º 3º e 4º Termos Aditivos, consoante Análise *ANA – 2ICE – 18890/2016* - (fls. 957-968).

O douto Ministério Público de Contas, por sua vez, prolatou o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-20141/2016* - (fls. 969-973) pugnando pela *regularidade e legalidade* da formalização contratual e do 1º e 2º Termo de Supressão, e pela *irregularidade* e *ilegalidade* da formalização do 1º, 2º 3º e 4º Termos Aditivos, bem como pela aplicação de multa ao gestor.

Diante do entendimento de irregularidade e ilegalidade dos atos emitido pelo órgão ministerial, este Gabinete procedeu à intimação dos responsáveis (fls. 977-978), a fim de garantir o exercício do direito de ampla defesa, consagrado no Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em resposta às intimações, os Ordenadores de Despesas (fls. 984-989, 991-996 e 998-1001) manifestaram-se nos autos, juntando suas justificativas acerca das impropriedades apontadas.

A Equipe Técnica, então, reanalisou os atos praticados juntamente com documentos apresentados, rerratificando a análise anteriormente exarada, concluindo pela *regularidade e legalidade* de todos os atos praticados nestas fases em apreço, conforme *ANA – 2ICE – 9541/2017* (fls. 1002-1004).

Por sua vez, o d. órgão ministerial também retificou sua manifestação anterior, pugnando pela *regularidade e legalidade* dos atos praticados, segundo *PAR – 2ªPRC – 7960/2018* (fls. 1005-1007).

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, e materiais de copa e cozinha, no valor de R$ 41.549,80 (quarenta e um mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), e prazo de vigência estabelecido para vigorar até a data de 31/12/2013, podendo ser prorrogado, nos moldes do instrumento contratual - (fls. 8-16).

No curso do contrato foram celebrados os *1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, 1º e 2º Termos de Supressão,* todos em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, acompanhados de justificativa, parecer jurídico e autorização, conforme abaixo:

Termos	Objeto
1º Termo Aditivo, fls. 277-278.	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses.
2º Termo Aditivo, fls. 264-265.	Acréscimo de R$ 10.375,00 ao valor inicial do contrato.
3º Termo Aditivo, fls. 290-291.	Prorrogação da vigência contratual por mais 30 (trinta) dias.
4º Termo Aditivo, fls. 338-339.	Prorrogação da vigência contratual por mais 2 (dois) meses.
1º Termo de Supressão, fls. 301-302.	Supressão do montante de R$ 7.553,00 no valor do contrato.
2º Termo de Supressão, fls. 314-315	Supressão do montante de R$ 1.757,94 no valor do contrato.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (fls. 1003-1004), *in verbis:*

> *Diante do exposto, re-ratificamos a análise ANA-7715/2014 às fls. 957-968, na qual havíamos concluído:*
> *Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 054/2013 celebrado entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.095.923/0001-90) e Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº*

> *09.095.549/0001-81) e a empresa Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - COAPI (CNPJ nº 05.985.131/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
> *Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º e 2º Termos de Supressões ao Contrato Administrativo nº 054/2013 celebrados entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.095.923/0001-90) e Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 09.095.549/0001-81) e a empresa Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - COAPI (CNPJ nº 05.985.131/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.*
> *Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 054/2013 celebrados entre o Município de Inocência (CNPJ nº 03.342.938/0001-88), Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 11.095.923/0001-90) e Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ nº 09.095.549/0001-81) e a empresa Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência - COAPI (CNPJ nº 05.985.131/0001-99), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.*

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas assim conclui, (fls. 1007) *in verbis:*

> *Diante do acima exposto, esta Procuradoria de Contas, se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, dos termos de supressões (1º e 2º), dos termos aditivos (1º ao 4º) do Contrato Administrativo nº 54/2013, com fulcro nas disposições do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.*
> *II - comunique o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, de fato, o presente instrumento de *Contrato Administrativo n.º 054/2013,* bem como os *Termos Aditivos e Termos de Supressão* foram regularmente formalizados, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, estando, pois, aptos a produzirem os efeitos deles decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo n.º 054/2013** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF n.º 110.859.161-20, o **Fundo Municipal de Saúde de Inocência/MS,** CNPJ/MF n.º 11.095.923/0001-90, representado pelo Senhor Gelson Pimenta dos Santos, CPF/MF n.º omisso e o **Fundo Municipal de Assistência Social de Inocência/MS,** CNPJ/MF n.º 09.095.549/0001-81, representado pela Senhora Helena Lourdes D. M. Barbosa, CPF/MF n.º omisso, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Cooperativa Agroindustrial e Pecuária de Inocência-COAPI,** CNPJ/MF n.º 05.985.131/0001-99, representada pelo Senhor Joelson de Souza Paula, CPF/MF nº 447.589.791-20, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, II e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização dos **1º, 2º, 3º** e **4º Termos Aditivos** e dos **1º** e **2º Termos de Supressão** ao **Contrato Administrativo n.º 054/2013,** por guardarem conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, § 4º e 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de julho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator